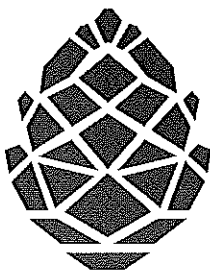


DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

3. PROPOSTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

3.5. *PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS*

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS. DEFINIÇÃO DA PERCENTAGEM A QUE ALUDE O ARTIGO 26.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.



CARREGAL DO SAL

Câmara Municipal

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL,
REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2018**

----- "**PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS**"-----

----- (0502/20181030) 19. REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - PERCENTAGEM DE IRS PRETENDIDA PELO MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

----- *(Documento registado nos serviços camarários, em 2018/10/22, sob o n.º 1536).*-----

----- Foi presente, na reunião, a informação dos serviços número duzentos e três, datada de vinte e dois do corrente ano, subordinada ao assunto supramencionado. O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, usou da palavra para dar as explicações tidas por adequadas à boa compreensão do tema em referência, deixando à consideração dos restantes elementos do Executivo Camarário, a manutenção do ano anterior, remetendo esclarecimentos adicionais para a documentação que tinha sido previamente distribuída. -----

----- Após a citada análise, a Câmara Municipal, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade fixar e propor, nos termos do artigo vigésimo sexto do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a percentagem de 5% (cinco por cento) no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no número um do artigo septuagésimo oitavo do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social, nos termos do número dois do artigo sexagésimo nono. -

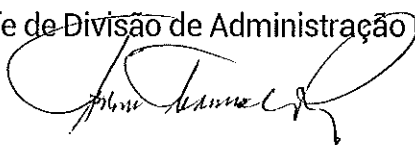


----- Mais deliberou enviar esta proposta à Assembleia Municipal, para aprovação deste órgão deliberativo, nos termos e para os efeitos das disposições da Lei do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei número setenta e três, de três de setembro de dois mil e treze e do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo anexo I da Lei número setenta e cinco, de doze de setembro de dois mil e treze." -----

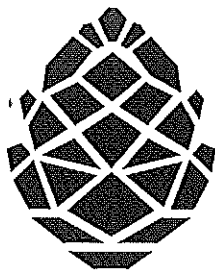
----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.** -----

----- Paços do Município de Carregal do Sal, 27 de novembro de 2018. -----

----- O Chefe de Divisão de Administração Geral, -----



----- António Manuel Ribeiro. -----



CARREGAL DO SAL
Câmara Municipal

Município de Carregal do Sal

Registo N.º: 1536 /Ano: 2018
Interna de 22/10/2018

Registado por: ASilva

Despacho

MyDoc Web Gestão Documental - 12/10/2018

À Presidência da Câmara

Carregal do Sal, aos 22/10/2018

O Presidente da Câmara,

(Assinatura)

(Rogério Mota Abrantes)

Despacho de transição



Apresentado à Câmara Municipal

☒ reunião ordinária de 2018/10/30

☐ reunião extraordinária de 1/11/18

Resultado: *A Câmara Municipal deliberou aprovar e submeter à Assembleia Municipal, mantendo a taxa de 5% (cinco por cento).*

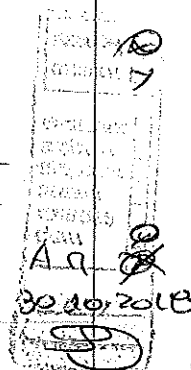
O chefe de divisão

(Assinatura)

Informação – dag 0203_2018

22/10/2018

Registo nº



Assunto: Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais – Participação Variável no IRS – Percentagem de IRS pretendida pelo Município de Carregal do Sal.

Ex.mo Senhor Presidente,

Reportamo-nos ao assunto supramencionado para informar V.ª Ex.ª que é competência dos órgãos do Município fixar a percentagem de IRS pretendida, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, nos termos e para os efeitos do que dispõe o artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

A participação é variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º da referida lei.

A redação da lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que republicou a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que entrará em vigor no ano de 2019, dá nova redação a este preceito, nos seguintes termos:

Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação é variável até 5% no IRS



dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

A participação deliberada e em vigor, em anos anteriores, foi de 5%.

É, desta forma, competência dos órgãos do Município a decisão sobre a citada percentagem, até ao limite de 5% (cinco por cento) pelo que após aprovação por parte da Câmara Municipal, deverá este assunto ser encaminhado para a Assembleia Municipal para posterior aprovação.

A evolução da receita proveniente da participação no IRS, é a seguinte:

Ano de 2007 – €120 280,00;

Ano de 2008 – €146 667,00;

Ano de 2009 – €145 982,00;

Ano de 2010 – €139 533,00;

Ano de 2011 – €137 039,00;

Ano de 2012 – €145 425,00;

Ano de 2013 – €145 425,00;

Ano de 2014 – €142 521,00;

Ano de 2015 – €191 843,00;

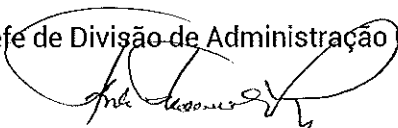
Ano de 2016 – €184 310,00;

Ano de 2017 – €173 670,00;

Ano de 2018 – €160 650,00, à data de 22/10/2018.

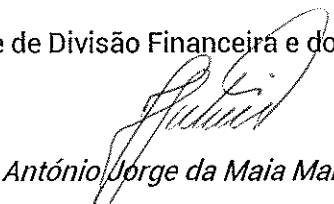
É o que se oferece dizer e propor.

O Chefe de Divisão de Administração Geral,



António Manuel Ribeiro.

O Chefe de Divisão Financeira e do Património,



António Jorge da Maia Martins.